



CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 20 DE 2016

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 156 de 2015 (nº 5.070/2013, na Casa de origem), que "Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências".

Mensagem nº 287 de 2016, na origem
DOU de 24/05/2016

Data da Protocolização: **24/05/2016**
Prazo no Congresso: **22/06/2016**

DOCUMENTOS:

- MENSAGEM
- AUTÓGRAFO DA MATÉRIA VETADA

Publicado no DSF de 26/05/2016

Mensagem nº 287

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 156, de 2015 (nº 5.070/13 na Câmara dos Deputados), que “Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Justiça e Cidadania manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Razões do veto

“A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e os órgãos de trânsito da Federação, e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de *vacatio legis* que permita a ampla divulgação da norma.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de maio de 2016.. – **Michel Temer**

PROJETO REFERENTE AO VETO COM O DISPOSITIVO VETADO
DESTACADO E SUBLINHADO:

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2015
(nº 5.070/2013, na Casa de origem)

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de
farol baixo aceso durante o dia e dá outras
providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea *b* do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz
baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação
pública e nas rodovias;

.....”(NR)

“Art. 250.

I –

.....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.